

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 002
DE 28 DE MARÇO DE 2.025.**

REFORMA O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA INSTITUIR NOVAS TABELAS DE CÁLCULO DA TAXA DE ÁGUA E ESGOTO E DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), PARA INSTITUIR A TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PARA INSTITUIR BENEFÍCIOS FISCAIS VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICÍPIO.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Taxa de Água e Esgoto do Município de Pontal, incluídos o Distrito de Cândia e a Vila Walter Becker, será lançada e arrecadada com base nas tabelas que integram os Anexos I-A, I-B e I-C desta Lei Complementar.

Art. 2º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Pontal, incluídos o Distrito de Cândia e a Vila Walter Becker, será lançado e arrecadado com base na Planta Genérica de Valores, prevista nas tabelas que integram os Anexos II-A, II-B e II-C desta Lei Complementar.

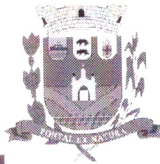
Art. 3º. O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis a Qualquer Título, Por Ato Oneroso “Intervivos” – ITBI do Município de Pontal, incluídos o Distrito de Cândia e a Vila Walter Becker, será lançado e arrecadado com base na Tabela que integra o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 4º. A Unidade Fiscal do Município de Pontal – UFM passa a ter o valor nominal previsto neste artigo, aplicável para todos os fins previstos no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal n. 04, de 27 de dezembro de 2.013), qual seja:

- I – para o exercício de 2025: R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos);
- II – para o exercício de 2026: R\$ 5,08 (cinco reais e oito centavos); e
- III – para o exercício de 2027: R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos).

Art. 5º. Fica instituída a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos, pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

§ 1º. A base de cálculo Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos será o valor total despendido com os serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos.



§ 2º. A alíquota da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos será diretamente proporcional à área construída do imóvel do contribuinte, conforme fórmula adotada pelo Anexo IV desta Lei Complementar.

§ 3º. O valor anual devido por unidade residencial a título de Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos será dividido em 12 (doze) parcelas, com periodicidade de início e término a ser regulada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar instrumentos jurídicos adequados visando efetuar a arrecadação da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos através de talões de concessionárias de serviços públicos, em especial de energia elétrica, ainda que isto implique no ressarcimento de custos operacionais e taxas administrativas, bem como alocá-los em conjunto com outros tributos municipais.

§ 5º. Ficam excluídos da incidência da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos os estabelecimentos geradores de Resíduos Sólidos de Saúde, já obrigados a pagar taxa específica, nos termos da legislação vigente.

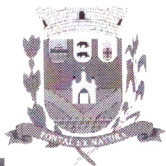
Art. 6º. Desde a entrada em vigor da presente Lei Complementar até o interregno de 10 (dez) anos, serão isentos do pagamento de taxas, impostos e contribuições municipais todos os loteamentos industriais que dispuserem de, no mínimo, 100 (cem) lotes, com área média mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados).

Parágrafo único. A isenção tratada neste artigo abrangerá as taxas relativas à entrada inicial do empreendimento, aprovação prévia, aprovação definitiva e expedição de Termo de Verificação de Obra, bem como quaisquer outras que incidirem na tramitação do empreendimento.

Art. 7º. Desde a entrada em vigor da presente Lei Complementar até o interregno de 10 (dez) anos, as pessoas jurídicas que se instalarem nos loteamentos industriais citados no art. 6º. gozarão dos seguintes benefícios tributários e isenções fiscais (totais ou parciais):

- I – isenção total das taxas e emolumentos municipais devidos em razão da abertura de empresa ou de sua transferência à área industrial;
- II – isenção total do pagamento das taxas anuais de localização, de publicidade e de alvará de funcionamento;
- III – isenção total do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- IV – isenção parcial do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sendo aplicada a alíquota universal mínima de 2%, independentemente da atividade econômica realizada; e
- V – isenção parcial do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis a Qualquer Título, Por Ato Oneroso “Intervivos” (ITBI), sendo aplicada a alíquota universal mínima de 1%, na transmissão dos lotes industriais.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar, mediante Decreto, o procedimento administrativo para acesso às isenções fiscais tratadas neste artigo, podendo criar critérios de escalonamento dos benefícios fiscais ora criados em razão do faturamento da empresa, do investimento previsto, do número de postos de trabalho a serem criados, da média salarial prevista e da adoção de práticas sustentáveis.



Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogados:

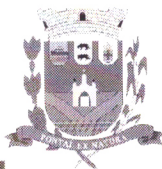
- I – os artigos 2º. e 3º. da Lei Complementar Municipal nº. 03, de 09 de novembro de 2.005;
- II – os artigos 1º. e 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 03, de 02 de dezembro de 2.013;
- III – os artigos 1º. e 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 03, de 28 de dezembro de 2.015;
- IV – os artigos 346 e 347 da Lei Complementar Municipal nº. 02, de 27 de dezembro de 2.013;
- e
- V – o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº. 02, de 30 de maio de 2.017.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 28 de março de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



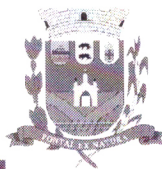
ANEXO I-A – TAXA DE ÁGUA E ESGOTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025

MUNICÍPIO DE PONTAL			
Consumo em m ³	ÁGUA	ESGOTO	FATURA
Até 15 m ³			R\$ 27,70
16 a 20	R\$ 1,58	R\$ 0,95	R\$ 2,53
21 a 25	R\$ 1,82	R\$ 1,09	R\$ 2,92
26 a 30	R\$ 2,03	R\$ 1,21	R\$ 3,24
31 a 35	R\$ 2,23	R\$ 1,33	R\$ 3,56
36 a 40	R\$ 2,48	R\$ 1,49	R\$ 3,97
41 a 50	R\$ 2,96	R\$ 1,79	R\$ 4,75
51 a 60	R\$ 3,54	R\$ 2,11	R\$ 5,65
61 a 70	R\$ 4,08	R\$ 2,44	R\$ 6,52
71 a 80	R\$ 4,63	R\$ 2,77	R\$ 7,40
81 a 90	R\$ 5,15	R\$ 3,10	R\$ 8,24
91 a 100	R\$ 5,68	R\$ 3,41	R\$ 9,08
101 a 9999	R\$ 6,19	R\$ 3,72	R\$ 9,91

DISTRITO DE CÂNDIA E VILA WALTER BECKER			
Consumo em m ³	ÁGUA	ESGOTO	FATURA
Até 15 m ³			R\$ 27,70
16 a 20	R\$ 1,58	R\$ 0,79	R\$ 2,38
21 a 25	R\$ 1,82	R\$ 0,92	R\$ 2,75
26 a 30	R\$ 2,03	R\$ 1,02	R\$ 3,05
31 a 35	R\$ 2,23	R\$ 1,12	R\$ 3,35
36 a 40	R\$ 2,48	R\$ 1,24	R\$ 3,72
41 a 50	R\$ 2,96	R\$ 1,49	R\$ 4,45
51 a 60	R\$ 3,54	R\$ 1,76	R\$ 5,30
61 a 70	R\$ 4,08	R\$ 2,04	R\$ 6,12
71 a 80	R\$ 4,63	R\$ 2,32	R\$ 6,95
81 a 90	R\$ 5,15	R\$ 2,58	R\$ 7,73
91 a 100	R\$ 5,68	R\$ 2,84	R\$ 8,52
101 a 9999	R\$ 6,19	R\$ 3,10	R\$ 9,29

ANEXO I-B – TAXA DE ÁGUA E ESGOTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

MUNICÍPIO DE PONTAL			
Consumo em m ³	ÁGUA	ESGOTO	FATURA
Até 15 m ³			R\$ 30,00
16 a 20	R\$ 1,72	R\$ 1,03	R\$ 2,74
21 a 25	R\$ 1,98	R\$ 1,18	R\$ 3,16
26 a 30	R\$ 2,20	R\$ 1,31	R\$ 3,51
31 a 35	R\$ 2,42	R\$ 1,44	R\$ 3,86
36 a 40	R\$ 2,69	R\$ 1,61	R\$ 4,30
41 a 50	R\$ 3,21	R\$ 1,94	R\$ 5,15
51 a 60	R\$ 3,84	R\$ 2,29	R\$ 6,12
61 a 70	R\$ 4,42	R\$ 2,64	R\$ 7,06
71 a 80	R\$ 5,02	R\$ 3,00	R\$ 8,02
81 a 90	R\$ 5,58	R\$ 3,35	R\$ 8,93
91 a 100	R\$ 6,15	R\$ 3,69	R\$ 9,84
101 a 9999	R\$ 6,71	R\$ 4,03	R\$ 10,74



DISTRITO DE CÂNDIA E VILA WALTER BECKER			
Consumo em m ³	AGUA	ESGOTO	FATURA
Até 15 m ³			R\$ 30,00
16 a 20	R\$ 1,72	R\$ 0,86	R\$ 2,57
21 a 25	R\$ 1,98	R\$ 1,00	R\$ 2,98
26 a 30	R\$ 2,20	R\$ 1,11	R\$ 3,30
31 a 35	R\$ 2,42	R\$ 1,21	R\$ 3,63
36 a 40	R\$ 2,69	R\$ 1,34	R\$ 4,03
41 a 50	R\$ 3,21	R\$ 1,61	R\$ 4,82
51 a 60	R\$ 3,84	R\$ 1,91	R\$ 5,75
61 a 70	R\$ 4,42	R\$ 2,21	R\$ 6,63
71 a 80	R\$ 5,02	R\$ 2,51	R\$ 7,53
81 a 90	R\$ 5,58	R\$ 2,80	R\$ 8,37
91 a 100	R\$ 6,15	R\$ 3,08	R\$ 9,23
101 a 9999	R\$ 6,71	R\$ 3,35	R\$ 10,06

ANEXO I-C – TAXA DE ÁGUA E ESGOTO PARA O EXERCÍCIO DE 2027

MUNICÍPIO DE PONTAL			
Consumo em m ³	AGUA	ESGOTO	FATURA
Até 15 m ³			R\$ 32,27
16 a 20	R\$ 1,85	R\$ 1,10	R\$ 2,95
21 a 25	R\$ 2,13	R\$ 1,27	R\$ 3,40
26 a 30	R\$ 2,36	R\$ 1,41	R\$ 3,78
31 a 35	R\$ 2,60	R\$ 1,55	R\$ 4,15
36 a 40	R\$ 2,89	R\$ 1,73	R\$ 4,63
41 a 50	R\$ 3,45	R\$ 2,08	R\$ 5,54
51 a 60	R\$ 4,12	R\$ 2,46	R\$ 6,59
61 a 70	R\$ 4,75	R\$ 2,84	R\$ 7,59
71 a 80	R\$ 5,40	R\$ 3,23	R\$ 8,63
81 a 90	R\$ 6,00	R\$ 3,61	R\$ 9,61
91 a 100	R\$ 6,61	R\$ 3,97	R\$ 10,58
101 a 9999	R\$ 7,21	R\$ 4,33	R\$ 11,55

DISTRITO DE CÂNDIA E VILA WALTER BECKER			
Consumo em m ³	AGUA	ESGOTO	FATURA
Até 15 m ³			R\$ 32,27
16 a 20	R\$ 1,85	R\$ 0,92	R\$ 2,77
21 a 25	R\$ 2,13	R\$ 1,08	R\$ 3,20
26 a 30	R\$ 2,36	R\$ 1,19	R\$ 3,55
31 a 35	R\$ 2,60	R\$ 1,30	R\$ 3,90
36 a 40	R\$ 2,89	R\$ 1,44	R\$ 4,33
41 a 50	R\$ 3,45	R\$ 1,73	R\$ 5,19
51 a 60	R\$ 4,12	R\$ 2,06	R\$ 6,18
61 a 70	R\$ 4,75	R\$ 2,38	R\$ 7,13
71 a 80	R\$ 5,40	R\$ 2,70	R\$ 8,10
81 a 90	R\$ 6,00	R\$ 3,01	R\$ 9,00
91 a 100	R\$ 6,61	R\$ 3,31	R\$ 9,93
101 a 9999	R\$ 7,21	R\$ 3,61	R\$ 10,82



**ANEXO II-A - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) - PLANTA
GENÉRICA DE VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

PREÇO DO M² DA CONSTRUÇÃO	
PADRÃO	Valor (R\$/m²)
LUXO	R\$ 486,58
FINO	R\$ 390,97
MÉDIO	R\$ 293,69
POPULAR	R\$ 194,60
RÚSTICO	R\$ 97,48

PREÇO DO M² DO TERRENO	
Zona	Valor (R\$/m²)
1	R\$ 260,65
2	R\$ 219,85
3	R\$ 95,58
4	R\$ 62,54
5	R\$ 50,39

**ANEXO II-B - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) - PLANTA
GENÉRICA DE VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2026**

PREÇO DO M² DA CONSTRUÇÃO	
PADRÃO	Valor (R\$/m²)
LUXO	R\$ 527,12
FINO	R\$ 423,55
MÉDIO	R\$ 318,16
POPULAR	R\$ 210,82
RÚSTICO	R\$ 105,60

PREÇO DO M² DO TERRENO	
Zona	Valor (R\$/m²)
1	R\$ 282,37
2	R\$ 238,17
3	R\$ 103,55
4	R\$ 67,76
5	R\$ 54,59

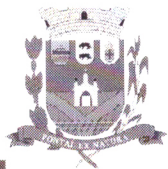
**ANEXO II-C - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) - PLANTA
GENÉRICA DE VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2027**

PREÇO DO M² DA CONSTRUÇÃO	
PADRÃO	Valor (R\$/m²)
LUXO	R\$ 566,94
FINO	R\$ 455,55
MÉDIO	R\$ 342,20
POPULAR	R\$ 226,75
RÚSTICO	R\$ 113,58

PREÇO DO M² DO TERRENO	
Zona	Valor (R\$/m²)
1	R\$ 303,70
2	R\$ 256,16
3	R\$ 111,37
4	R\$ 72,87
5	R\$ 58,71

**ANEXO III - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS A QUALQUER
TÍTULO, POR ATO ONEROSO “INTERVIVOS” (ITBI)**

TABELA DE CÁLCULO		
Item		
1	Nas transmissões Compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação	
	a) Sobre o Valor Efetivamente Financiado	1%
	b) Sobre o Valor Restante	2%
2	Nas transmissões de áreas rurais agricultáveis com área superior a 24.200 m²	
	a) Sobre o Valor Total	5%
3	Nas Demais Transmissões	
	a) Sobre o Valor Total	2%



ANEXO IV – TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TABELA DE CÁLCULO	
Fator	Numeral
Custo total anual dos serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo domiciliar urbano (CTA)	R\$ 3.147.840,00
Total da metragem quadrada de área imobiliária edificada (TMQ)	1.575.663,42
Divisor: CTA/TMQ	R\$ 1,997
O valor da taxa de manejo de resíduos será de R\$ 1,997 por metro quadrado de área construída.	

ANEXO V – MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS ISENÇÕES DE IPTU, DE ITBI E DE TAXAS DE ABERTURAS DE EMPRESAS PARA LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS

IPTU	
Área Total dos Lotes	252.440,90 m ²
IPTU aplicável (anual)	R\$ 2.299.989,04
IPTU aplicável (decenal)	R\$ 22.999.890,40
ITBI	
Área Total dos Lotes	252.440,90 m ²
ITBI aplicável	R\$ 1.767.086,30
TAXAS E EMOLUMENTOS ABERTURA DE EMPRESAS	
Valor Unitário Médio Estimado	R\$ 4.375,60
Valor Total Estimado	R\$ 1.019.514,80
Premissas: tendo em conta a existência de 01 (um) único procedimento de aprovação de loteamento industrial em curso perante a Municipalidade, com total de 233 (duzentos e trinta e três) lotes industriais e área total estimada de 252.440,90 m ² (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), estima-se nos termos desta tabela a isenção pretendida, sendo que esta será completamente coberta pela reformulação tributária ora pretendida.	

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 28 de março de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.